LEI N.º 1.541/2010, DE 20 de Janeiro de 2009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTAR PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE TERRENOS URBANOS OCUPADOS POR TERCEIROS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a adotar procedimentos parra regularização de documentação (Escritura / titulo de domínio) de terrenos urbanos registrados em nome da Prefeitura, ocupados por terceiros a mais de 5 anos consecutivos

Art. 2º - Os procedimentos ora adotados têm a finalidade especifica de transferência de documentação (Escritura / Titulo de domínio) aos beneficiários que com,provarem esta na posse do imóvel a mais de 5 anos consecutivos, adquiridos por compra, cessão de direito ou doação, neste caso "obedecidos os critérios da legislação vigente".

Art. 3º - O beneficiário interessados na regularização da referida documentação, deverá, apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído com comprovante de posse do terreno, e estar com os impostos devidamente quitados em seu nome.

Art. 4º - As despesas decorrente da regularização prevista nesta Lei correrão por conta do beneficiário.

Art. 5º - É vedada a aplicação dos benefícios desta Lei, aos imóveis ocupados por invasão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 20 dias do Mês de Janeiro de 2009.

Olimpio César de Araújo Almeida
Prefeito Municipal